



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 031/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nº. 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 06/2014, referente ao Processo nº 1.083/2014.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para os LOTES 1 e 4 do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento:

Fornecedor	MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA	
CNPJ	13.336.262/0001-73	
Representante legal/Identificação	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO	Cargo:Sócio Administrador
Endereço	Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG	
CEP	35700-429	
Telefone	(31) 9859-0859 / (31) 3026-0617	
Email	vidastivalaboral@yahoo.com.br // carlosecmonteiro@gmail.com	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ginástica laboral, conforme especificações abaixo:

LOTE 1

ESPECIFICAÇÃO - CAPITAL	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ginástica laboral na capital. (Aula de 15m)	28,28
Valor estimado mensal (12 aulas x 60 turmas)	20.361,60
Valor estimado anual	244.339,20

ESPECIFICAÇÃO - CAUCAIA	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	38,29
Valor estimado mensal (12 aulas x 2 turmas)	918,96
Valor estimado anual	11.027,52

ESPECIFICAÇÃO - EUSÉBIO	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	25,37
Valor estimado mensal (12 aulas x 1 turma)	304,44
Valor estimado anual	3.653,28

ESPECIFICAÇÃO - MARACANAÚ	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	36,29
Valor estimado mensal (12 aulas x 2 turmas)	870,96
Valor estimado anual	10.451,52

ESPECIFICAÇÃO - MARANGUAPE	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	38,29
Valor estimado mensal (12 aulas x 1 turma)	459,48
Valor estimado anual	5.513,76

Valor total estimado mensal para o LOTE 1	22.915,44
Valor total estimado anual para o LOTE 1	274.985,28

LOTE 4

ESPECIFICAÇÃO - CRATO	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	40,00
Valor estimado mensal (12 aulas x 1 turma)	480,00
Valor estimado anual	5.760,00

ESPECIFICAÇÃO - IGUATU	VALOR R\$
-------------------------------	------------------

Handwritten signature and initials:



Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	40,00
Valor estimado mensal (12 aulas x 1 turma)	480,00
Valor estimado anual	5.760,00

ESPECIFICAÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de ginástica laboral (Aula de 15m).	33,92
Valor estimado mensal (12 aulas x 2 turmas)	814,08
Valor estimado anual	9.768,96

Valor total estimado mensal para o LOTE 4	1.774,08
Valor total estimado anual para o LOTE 4	21.288,96

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 296.274,24 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação nos lotes respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

LOTE 01

FORNECEDOR	ORDEM	VALOR (R\$)
DANIELLE PONTES CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA	1º	274.985,28

LOTE 04

FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
DANIELLE PONTES CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA	1º	21.288,96

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da ARP o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

Assinatura
ano

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta ARP.

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições adicionais a que se refere o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA - ARP

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II, do artigo. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:

a) Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

a.1) Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos da alínea *d* do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para reaver o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou



previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a.1) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A presente ARP será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05; 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 30 de junho de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO


ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Diretora-Geral


MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO
Sócio Administrador

